

2016

# REGIMENTO INTERNO



**FACULDADE SUDOESTE PAULISTA  
AVARÉ-SP**



## **Elaboração**

*Prof. Esp. Adriano Bonametti*  
*Prof. Ms. Irineu Leonardo Junior*

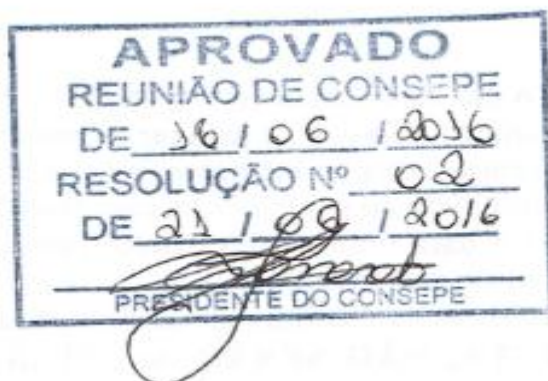
## **Colaboradores**

*Profa. Dra. Ana Paula Pinho Carvalheira*  
*Profa. Ms. Eduarda Gimenes Corrêa*  
*Profa. Dra. Glenda Maris Barros Tartaglia*  
*Iara Zanella Prestes*  
*Profa. Dra. Marina Lemos Villardi*  
*Profa. Dra. Renata Carolina Piffer*

## **Revisão**

*Profa. Ms. Ana Cristina Maia de Araújo Acosta*  
*Profa. Ms. Maria Lúcia Porcel Pinto*

LEONARDO JUNIOR, I.; BONAMETTI, A.; CORREA, E. G.; TARTAGLIA, G. M. B.; PIFFER, R. C.; VILLARDI, CARVALHEIRA, A. P. P.; M. L.; ACOSTA, A. C. M. A.; PINTO, M. L. P.; PRESTES, I. Z. **Regimento interno. 5<sup>a</sup>** Edição. Avaré: FSP, 2016.



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>5</b>
<b>DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>6</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I .....	6
DOS ÓRGÃOS .....	6
SEÇÃO I .....	7
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE .....	7
SEÇÃO II.....	9
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA .....	9
SEÇÃO III.....	10
DA DIRETORIA GERAL.....	10
SEÇÃO IV.....	13
DA COORDENADORIA DE CURSOS .....	13
SEÇÃO IV.....	15
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) .....	15
CAPÍTULO II.....	16
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	16
<b>TITULO III .....</b>	<b>17</b>
<b>DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I .....	17
DOS CURSOS .....	17
SEÇÃO I .....	17
DOS CURSOS SEQUENCIAIS .....	17
SEÇÃO II.....	18
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	18
SEÇÃO III.....	19
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	19
CAPÍTULO II .....	20
DA PESQUISA .....	20
CAPÍTULO III.....	21
DA EXTENSÃO .....	21
CAPÍTULO IV.....	21
DA MONITORIA.....	21
CAPÍTULO V .....	22
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS .....	22
CAPÍTULO VI.....	23
DOS TRABALHOS DE CURSO .....	23
CAPÍTULO VII.....	23
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	23
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>24</b>
<b>DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I .....	24
DO PERÍODO LETIVO .....	24
CAPÍTULO II.....	25

DO PROCESSO SELETIVO.....	25
CAPÍTULO III.....	26
DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	26
CAPÍTULO IV.....	28
DA TRANSFERÊNCIA.....	28
CAPÍTULO V.....	28
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	28
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	30
CAPÍTULO VI.....	33
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	33
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>34</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>34</b>
CAPÍTULO I.....	34
DO CORPO DOCENTE.....	34
SEÇÃO I.....	34
DAS ATIVIDADES DOCENTES.....	34
SEÇÃO II.....	35
DAS CATEGORIAS.....	35
SEÇÃO III.....	35
DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	35
CAPÍTULO II.....	37
DO CORPO DISCENTE.....	37
SEÇÃO I.....	37
DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	37
CAPÍTULO III.....	38
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	38
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>39</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>39</b>
CAPÍTULO I.....	39
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	39
CAPÍTULO II.....	39
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	39
CAPÍTULO III.....	40
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	40
CAPÍTULO IV.....	43
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	43
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>43</b>
<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO VIII.....</b>	<b>44</b>
<b>DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE.....</b>	<b>44</b>
<b>TÍTULO IX.....</b>	<b>44</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>44</b>



## TÍTULO I

### DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Faculdade Sudoeste Paulista – FSP, com limite territorial de atuação no município de Avaré, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Avaré-São Paulo, e com seu Contrato Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Avaré, que se encontra microfilmado sob o nº 000119, em 16 de julho de 1998 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 02.639.957/0001-08.

Parágrafo único - A Faculdade Sudoeste Paulista - FSP, doravante apenas Faculdade, será regida pela Constituição Federal, pelas Normas Nacionais de Ensino Superior (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.), pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - A Faculdade Sudoeste Paulista - FSP tem por objetivos:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados nas áreas de conhecimento em que atua, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Suscitar o desejo, permanente, de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;

VIII - Fomentar a formação democrática e o pluralismo cultural e desenvolver o respeito por convicções filosóficas, religiosas e políticas;



IX - Sensibilizar para o conhecimento das questões contemporâneas, em particular as de interesse nacional e regional, para que se possa prestar serviços especializados à comunidade;

X - Contribuir para as soluções dos problemas regionais;

XI - Promover a extensão, a partir da participação da comunidade, mediante cursos e serviços, com vistas à concretização de um processo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XII - Apoiar e estimular iniciativas que visem à integração do ensino superior com outros níveis e formas de ensino e educação;

XIII - Estimular a preservação e a expansão do patrimônio cultural e ambiental;

XIV - Divulgar, através de publicações, as pesquisas científicas produzidas na Instituição;

e,

XV - Estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS**

Artigo 3º - São órgãos da Faculdade Sudoeste Paulista:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

II - Comissão Própria de Avaliação (CPA)

III - Diretoria Geral;

IV – Coordenadoria de Cursos;

V – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VI - Instituto Superior de Educação.

Artigo 4º - Todos os departamentos e demais setores da Faculdade Sudoeste Paulista são de supervisão e responsabilidade do Diretor Geral.

§1º - Entendem-se como departamentos e setores: Biblioteca, Secretaria Acadêmica, Laboratórios, Setor Administrativo, Relações Públicas, entre outros – previstos no Organograma da Faculdade Sudoeste Paulista.

§2º - A Faculdade Sudoeste Paulista dispõe de um canal de comunicação com a comunidade acadêmica, denominado Ouvidoria.

Artigo 5º - Aos órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I – Suas reuniões devem contar com a presença de mais da metade de seus membros e decide com maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento disponha de modo diverso;

II - Todos os seus membros têm direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes;

V - Perderá o mandato aquele que perder sua função original o qual foi eleito ou nomeado;

VI - Das reuniões é lavrada ata, que será lida e assinada na reunião seguinte; e,

VII - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

Parágrafo único - São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - Nas decisões atinentes às pessoas, a votação é sempre secreta;

II - Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - Qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - Nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

V - Não é admitido o voto por procuração; e,

VI - Os membros, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

## SEÇÃO I

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Artigo 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído pelos seguintes membros:

I – Pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II – Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;

III – Pelos Coordenadores dos cursos de Graduação;

IV – Pelos Coordenadores de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – Por quatro professores, indicado por seus pares;

VI - Por um representante do corpo discente, indicado por seus pares, dentre os representantes de cursos;

VII - Por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VIII - Por um representante do pessoal Técnico-Administrativo.

§1º - O mandato dos representantes indicados nos incisos, V, VII e VIII são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - O mandato do representante discente é de 2 (dois) anos, sem direito à recondução.

§3º - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) assumem a forma de Resoluções, a serem obrigatoriamente homologadas pelo Diretor Geral.

Artigo 7º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) reúne-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 8º - O Diretor Geral ou o Presidente da Mantenedora podem pedir reexame das decisões do CONSEPE até quinze dias após a divulgação da ata da reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Artigo 9º - Compete ao CONSEPE:

I – Elaborar e reformar o Regimento da Faculdade Sudoeste Paulista, em consonância com as normas gerais atinentes;

II – Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Sudoeste Paulista;

III – Deliberar, em instância final, sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, fixando-lhes as vagas anuais, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

IV – Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

V - Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e as atividades de pesquisa e de extensão;

VI – Aprovar e analisar os projetos pedagógicos de curso, programas e matrizes curriculares que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer do Conselho de Curso e do



Núcleo Docente Estruturante (NDE) respectivo e observado as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes;

VII - Deliberar sobre toda matéria didático-científica, produção artística e atividades de extensão;

VIII - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica;

IX - Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade Sudoeste Paulista;

X - Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, monitorias, atividades práticas e de simulação, trabalhos de graduação e atividades complementares;

XI - Opinar sobre normas ou instruções para avaliação pedagógica da Faculdade Sudoeste Paulista e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Aprovar o calendário acadêmico;

XIII - Fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XIV - Emitir parecer sobre o plano de carreira docente e programa de capacitação docente;

XV – Deliberar sobre normas e instruções para o processo de Avaliação Institucional;

XVI – Respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação, na qualidade de instância recursal superior em matéria educacional;

XVII – Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVIII – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual; e,

XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Artigo 10 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por portaria específica expedida pelo Diretor Geral, atendendo o que preceitua o artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Artigo 11 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) constitui-se em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de

prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES); todas previstas no “caput” do artigo 11 da lei 10.861/2004.

Artigo 12 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA - é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da IES, em respeito ao artigo 11, inciso II, da Lei 10.861/2004 e, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípua:

I - Elaborar e aprovar o próprio Regimento;

II - Conduzir os processos de avaliação interna da IES;

III - Sistematizar e prestar informações solicitadas:

a) pelo Ministério da Educação – MEC;

b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

IV - Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;

V - Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da IES;

VI - Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

Artigo 13 - A sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA são objeto de regulamentação própria da comissão, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Necessária a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA GERAL

Artigo 14 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade Sudoeste Paulista.

§1º O Diretor Geral é designado pela Mantenedora.

§2º - Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, este nomeará substituto, para exercer interinamente suas funções.

§3º - As deliberações, decisões, designações e nomeações a cargo do Diretor Geral poderão adotar a forma de portaria.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Geral:

I – Representar a Faculdade Sudoeste Paulista, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

II - Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade Sudoeste Paulista;

III – Autorizar Pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade Sudoeste Paulista;

IV - Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;

V - Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação da Mantenedora;

VI - Promover a Avaliação Pedagógica da Faculdade Sudoeste Paulista;

VII – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de avaliação institucional;

VIII - Propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação;

IX – Propor realização de cursos de extensão, bem como seus respectivos planos, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

X - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com direito a voz e voto de qualidade;

XI – Deferir ou não os requerimentos de matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula e de transferência (interna e externa);

XII - Propor ao CONSEPE a implantação da matriz curricular de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;

XIII - Homologar ou pedir reexame das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XIV - Criar resoluções referentes às deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XV - Decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XVI - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvindo os coordenadores de cursos;

XVII - Designar, dar posse e destituir o Coordenador do Instituto Superior de Educação, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;



XVIII - Designar, dar posse e destituir os Coordenadores de Pesquisa e Extensão, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XIX - Designar, dar posse e destituir os Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XX - Nomear os representantes para os órgãos colegiados e comissões por meio de portarias;

XXI - Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

XXII – Fixar normas para ingresso, promoção, suspensão ou dispensa de professor e coordenador de curso;

XXIII - Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade Sudoeste Paulista recursos de professores, funcionários e alunos;

XXIV - Aprovar normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XXV - Regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade Sudoeste Paulista;

XXVI - Aprovar e estabelecer normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios e das atividades complementares;

XXVII – Propor Calendário Acadêmico;

XXVIII – Fiscalizar o cumprimento dos conteúdos programáticos das disciplinas, dos horários e do calendário acadêmico da Faculdade;

XXIX – disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

XXX - Referendar ou não a indicação de monitores feita pelos respectivos Coordenadores de Curso;

XXXI - Criar órgãos vinculados à Diretoria Geral para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;

XXXII – Propor eventos acadêmicos pela Faculdade Sudoeste Paulista;

XXXIII – Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XXXIV - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XXXV – Designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;

XXXVI – Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XXXVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XXXVIII - Delegar competência; e,

XXXIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENADORIA DE CURSOS

Artigo 16 – A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso é designado e nomeado pelo Diretor Geral.

Artigo 17 - O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - O Coordenador de Curso, que o preside;

II - Quatro representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e,

III - Um representante do corpo discente, indicado por seus pares, dentre os representantes de turma do respectivo curso, com mandato de dois anos, sem direito à recondução.

Parágrafo único - Para faltas e impedimentos eventuais do Coordenador de Curso, o Diretor Geral poderá indicar um suplente.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Curso realizam-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço, de seus membros.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Curso:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II – Propor sugestões e alterações no Projeto Pedagógico do Curso e encaminhá-lo para a apreciação e aprovação do CONSEPE;

III - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

IV - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI – Opinar sobre o plano e o calendário acadêmico;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do curso; e,

VIII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 20 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Superintender todas as atividades da Coordenadoria;

II - Representar a coordenação junto às autoridades e aos órgãos da Faculdade Sudoeste Paulista;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

IV - Participar das reuniões do CONSEPE;

V – Cumprir as decisões do CONSEPE e da Direção Geral relacionadas às atividades acadêmicas;

VI - Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria Geral;

VII - Sugerir a contratação docente, após processo seletivo, ou dispensa do pessoal docente;

VIII - Analisar os procedimentos praticados pelos professores;

IX - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, o desempenho acadêmico e a assiduidade dos professores do curso;

X – Sugerir a atribuição de aulas para o corpo docente;

XI – Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;

XII – Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

XIII – Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) as modificações nas matrizes curriculares dos cursos para vigência, após cumprimento das determinações legais pertinentes;

XIV – Sugerir medidas que visem aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da Faculdade Sudoeste Paulista;

XV – Incentivar a produção científica e a iniciação científica através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores com a participação discente;

XVI - Propor e promover eventos acadêmicos para o curso;

XVII – Deliberar sobre o pedido de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, o parecer do professor responsável pela disciplina e o Conselho de Curso;

XVIII – Realizar o aproveitamento de estudos, pronunciado através do Parecer Acadêmico, após análise de documentação específica;

XIX - Submeter à Direção Geral acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade Sudoeste Paulista;

XX - Coordenar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do seu curso;

XXI – Coordenar as Atividades Complementares, supervisionando, analisando e aprovando, conforme regulamentação específica;

XXII – Incentivar a integração da Faculdade Sudoeste Paulista com outras Instituições de Ensino Superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais;

XXIII – Promover a divulgação do curso;

XXIV- Orientar os alunos quanto aos procedimentos internos da Faculdade Sudoeste Paulista;

XXV- Manter a ordem e a disciplina nas dependências da Faculdade Sudoeste Paulista;

XXVI- Aplicar as penalidades de sua competência e as que forem impostas pelo CONSEPE;

XXVII - Delegar competência; e,

XXVIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 21 - O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Artigo 22 - As deliberações sobre licenciaturas são submetidas ao Diretor Geral, por intermédio da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, para análise e parecer.

Artigo 23 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Conselhos de Cursos e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade Sudoeste Paulista.

## SEÇÃO IV

### DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artigo 24 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo formado por um conjunto de professores, de elevada formação, titulação e/ou experiência, que respondem, diretamente, pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 25 – As atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) consistem em:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;

IV - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho;

VI - Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;

VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Artigo 26 – O Núcleo Docente Estruturante - NDE reúne-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Artigo 27 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve seguir as legislações específicas do Ministério da Educação e por Regulamentação própria.

## CAPÍTULO II

### INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Instituto Superior de Educação é o responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Artigo 29 - O Instituto Superior de Educação é coordenado por professor com a titulação mínima de mestre e tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar as licenciaturas ministradas pela Faculdade Sudoeste Paulista;

II - Encaminhar com parecer conclusivo, após pronunciamento do Conselho de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE), alteração de projeto pedagógico de curso existente;

III - Sugerir a criação de novas licenciaturas;

IV - Opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;

V - Opinar sobre criação de cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, extensão, linhas ou projetos de pesquisa e programas ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos, no âmbito sua atuação;

VI - Opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação;

VII - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;

VIII - Apresentar, anualmente, à Direção Geral, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência; e,

IX - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

§1º - O Coordenador do Instituto Superior de Educação é designado e nomeado pelo Diretor Geral.



§2º - O cargo de Coordenador do Instituto Superior de Educação, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

## **TITULO III**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS**

Artigo 30 - A Faculdade Sudoeste Paulista pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I - Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade Sudoeste Paulista;

IV – Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade Sudoeste Paulista.

Parágrafo único - Os respectivos cursos poderão ser oferecidos na modalidade presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação vigente.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

Artigo 31 - Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Artigo 32 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do Artigo 31 podem ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes às disciplinas do currículo deste.

§1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o Artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, ao processo seletivo, regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º - Atendido ao disposto no *caput* deste Artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma de normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 33 - Os cursos de graduação disponibilizados pela Faculdade Sudoeste Paulista destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Artigo 34 - A carga horária total de cada curso de graduação, obedecidas às Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, deve ser apresentada de forma detalhada (matriz curricular) no Projeto Pedagógico, e, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios (Estágios Supervisionados, Trabalho de Curso e Atividades Complementares), cuja integralização pelo aluno concede-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único. O prazo para integração da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

Artigo 35 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula cumpridas e distribuídas ao longo de cada período letivo.

§1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu conteúdo programático elaborado pelo respectivo professor, sendo analisado e avaliado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária, estabelecidos na matriz curricular de cada curso.

Artigo 36 - Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação serão observadas as Diretrizes Curriculares emanadas do Ministério da Educação e os seguintes princípios:

I - Fixar ementas, bibliografias básicas e bibliografias complementares;

II - Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Artigo 37 - Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados, periodicamente, prestarão o Exame Nacional de Cursos (ENADE), estabelecidos e determinados pelo Ministério da Educação, independentemente do regime de execução curricular.

§1º - O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do discente somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§2º - O registro de participação do discente selecionado, ou a dispensa, são condições indispensáveis para a Conclusão do Curso, bem como, a expedição do diploma, conforme determina a legislação vigente.

§3º - O aluno que, por qualquer motivo, não participar do ENADE, sofrerá as penalidades de acordo com as deliberações do Ministério da Educação.

## SEÇÃO III

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 38 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – Especialização;

II - Mestrado;

III – Doutorado.

§1º - Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente e profissional, com carga horária mínima determinada por lei.

§2º - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de graduação.

Artigo 39 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Artigo 40 - A Faculdade Sudoeste Paulista através do seu Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Artigo 41 – O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos:

I - Iniciar e apoiar o aluno dos cursos de graduação na prática de pesquisa científica;

II - Desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;

III - Estimular o professor-orientador a formar equipes de pesquisa;

IV - Identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

Artigo 42 – Integram as atividades de pesquisa a produção de monografias, trabalhos de curso, publicação de artigos em periódicos específicos, apresentação de trabalhos (congressos, seminários etc.), obtenção de bolsas para projetos, entre outros definidos em regulamento próprio.

Artigo 43 – O Coordenador de Pesquisa é designado e nomeado pelo Diretor Geral.

Artigo 44 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Artigo 45 - A Faculdade Sudoeste Paulista, através do seu Programa Institucional de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, mantém atividades, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único - As modalidades do Programa Institucional de Extensão têm as seguintes características:

- I - Cursos de ampliação universitária;
- II - Cursos de ampliação cultural;
- III - Cursos e eventos científicos e técnicos;
- IV - Eventos esportivos, artísticos, culturais ou sociais;
- V - Ofertas de produtos de pesquisa ou sistemas de informação;
- VI - Outros modelos de extensão.

Artigo 46 - O Coordenador de Extensão é designado e nomeado pelo Diretor Geral.

Artigo 47 - Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **CAPÍTULO IV DA MONITORIA**

Artigo 48 - A monitoria constitui-se em uma oportunidade para enriquecimento da formação do discente, e, a Faculdade Sudoeste Paulista pode implementar dentro das necessidades específicas de cada disciplina, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos, conforme disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Regulamento da Monitoria.

§1º - O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

§2º - O Coordenador de Curso divulgará o processo seletivo, em Edital no qual serão explicitadas a(s) disciplina(s) oferecida(s), o número de vagas e as condições de realização da seleção e da monitoria.

Artigo 49 – O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º O monitor exercerá suas atividades sob orientação do coordenador do curso em consonância com o professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º O horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.

§ 3º As atividades de monitoria obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo coordenador do curso em consonância com o professor da respectiva disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

Artigo 50 - O Estágio Curricular Supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, realizadas interna ou externamente.

§1º - Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização total da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado prevista no currículo do curso, como requisito indispensável à colação de grau, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

§2º - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária, conforme previsto na legislação específica.

Artigo 51 - A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida pelo Coordenador de Curso.

§1º - A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§2º - A Coordenação destacará professores para realizarem a orientação e/ou supervisão dos estágios. Os professores ficarão à disposição dos alunos em dias e horários previstos, não coincidentes com os de aulas regulares, afim de que os alunos possam tirar dúvidas acerca das atividades de estágio e entrega de documentos e relatórios.

§3º - A Coordenação poderá facultar o cumprimento da carga horária das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado fora do horário normal das aulas, ou seja, poderão os alunos, de quaisquer cursos cumprirem referidas horas no turno oposto ao de aula.

Artigo 52 - Observadas as normas gerais deste Regimento Interno, o Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao regulamento próprio, de acordo com as especificidades contidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE),

## CAPÍTULO VI

### DOS TRABALHOS DE CURSO

Artigo 53 - O Trabalho de Curso pode ser elaborado sob a forma de monografia, constando de um trabalho experimental ou teórico ou uma revisão bibliográfica ou outras e pode ser exigido quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º - O Trabalho de Curso é requisito obrigatório para a conclusão do curso, quando for componente integrante da matriz curricular.

§2º - É vedada a validação de Trabalho de Curso realizado em outro curso de graduação ou pós-graduação.

Artigo 54 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) fixar as normas, a elaboração (relacionado com as áreas de conhecimento do curso ao qual o aluno esteja vinculado), a apresentação e avaliação do trabalho referido neste Artigo através de Regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 55 - As atividades complementares constituem-se em parte integrante das Matrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Faculdade Sudoeste Paulista, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Colação de Grau.

§1º - As atividades complementares visam articular a relação teoria-prática e promover a interdisciplinaridade e a transversalidade.

§2º - As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade Sudoeste Paulista envolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º - O Coordenador de Curso é o responsável por todos os procedimentos relacionados às Atividades Complementares.

Artigo 56 - Cabe ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades complementares, determinando formas de controle das atividades, que deverão possuir como norte: monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projetos e cursos de extensão, publicação de produção científica, participação em seminários, congressos, simpósios, entre outras atividades definidas no plano acadêmico do curso e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

#### DO PERÍODO LETIVO

Artigo 57 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

§2º - Independente dos períodos letivos regulares, contemplam-se os períodos especiais que asseguram o funcionamento contínuo da Faculdade objetivando o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de disciplinas, atualização didática docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da comunidade.

Artigo 58 – As atividades da Faculdade Sudoeste Paulista são definidas no calendário acadêmico, elaborados semestralmente e aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I – Início e término do período letivo;
- II – Período de matrículas e renovação de matrícula;
- III – Período de transferências internas de curso e recebimento de transferências externas;
- IV - Períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais;
- V – Indicação dos dias letivos, feriados e recesso escolar.

§1º - O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§2º - O Diretor Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas *ad referendum* no calendário acadêmico, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, devendo submetê-las à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 59 - No início de cada período letivo a Faculdade Sudoeste Paulista divulgará as informações acadêmicas, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos de ingresso, corpo docente e sua qualificação, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



§1º - A Faculdade Sudoeste Paulista deverá afixar em local visível junto à Secretaria, as condições de oferta do curso, mediante catálogo, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – Relação dos cursos, citando o ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II – Relação dos dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV- Matriz curricular do curso;

V - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;

VI - Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§2º - A Faculdade Sudoeste Paulista manterá em página eletrônica própria (site institucional) e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no §1º.

§3º - As informações contidas neste artigo são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Artigo 60 - O processo seletivo para os cursos de Graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio e classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital divulgado em conformidade com a legislação educacional vigente, no qual constarão pelo menos as seguintes informações:

I – Dos períodos de inscrição e da realização das provas;

II - Cursos oferecidos pelo processo seletivo, informando ato autorizativo de cada curso e data de publicação no Diário Oficial da União, com as respectivas vagas;

III - Documentação exigida para a inscrição;

IV - Local de funcionamento de cada curso;

V - Os critérios de classificação.

Artigo 61 – O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§1º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

§2º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo constante no edital do processo seletivo o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§3º - A Faculdade disponibilizará vagas para a utilização das notas do ENEN para os candidatos dos Programas Governamentais, Prouni e Fies, de acordo com as legislações vigentes.

§4º - Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se processo seletivo continuado, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 62 - Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade Sudoeste Paulista têm o regime de matrícula seriado semestral.

Artigo 63 - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à Faculdade Sudoeste Paulista, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II - Prova de quitação com o serviço militar (masculino);

III - Prova de quitação das obrigações eleitorais;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da matrícula dos encargos educacionais;

V - Cédula de identidade;

VI – Cadastro de pessoa física (CPF);

VII – Comprovante de residência;

VIII – Duas (2) fotos 3x4;

IX - Certidão de nascimento ou casamento; e,

X - Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§1º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao certificado de conclusão do ensino médio, os demais documentos são os mesmos do artigo 63.

§2º - Poderão ser dispensados do processo seletivo, desde que haja vagas no curso pretendido, caso contrário, deverão submeter-se a ele.

Artigo 64 - A renovação de matrícula deverá ser realizada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º - Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade Sudoeste Paulista.

§2º - O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento, bem como a assinatura do contrato de adesão educacional.

§3º - Todas as matrículas e renovação de matrícula, submetem-se ao deferimento do Diretor Geral.

Artigo 65 - É concedido o trancamento de matrícula quando interrompidos temporariamente os estudos, a fim de que o aluno mantenha sua vinculação à Faculdade Sudoeste Paulista e seu direito à renovação de matrícula.

§1º - O trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, acompanhado de justificativa do pedido, podendo ser realizado a qualquer momento do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º - O trancamento de matrícula abrange, obrigatoriamente, todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo.

§4º - O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, não sendo permitido trancamento de disciplina isolada.

§5º - O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não conta para o cumprimento de integralização do curso.

§6º - Na hipótese de alteração da matriz curricular durante o período de trancamento de matrícula do aluno, o retorno deste às atividades escolares sujeita-se à sua adaptação a matriz curricular vigente.

Artigo 66 - O cancelamento de matrícula será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, e implica em desvinculação do curso e da Faculdade, e seu reingresso somente poderá ocorrer através de novo processo seletivo.

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 67 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade Sudoeste Paulista aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 62, além dos seguintes documentos:

I - Histórico escolar, original ou autenticado, contendo o nome do curso e das disciplinas cursadas, especificando-se os períodos em que foram cursadas, assim como as respectivas porcentagens de frequência, carga horária, média ou conceito final e a observação do ENADE;

II - Programas ou planos de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento, com as respectivas cargas horárias.

§3º - A falta de qualquer um dos documentos acima enumerados, ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento da solicitação.

§4º - O aluno que requeira a transferência no período de renovação de matrícula, poderá efetuar a transferência mediante a documentação constante no § 2º deste artigo.

§5º - Caso a transferência seja requerida durante o semestre letivo, serão aproveitados as notas e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado, ou após o aluno ter realizado a renovação de matrícula, este deverá solicitar a guia de transferência expedida pela Instituição de origem e a documentação tramitará diretamente entre as Instituições.

Artigo 68 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação no curso de origem.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 69 - O aproveitamento de estudos é a dispensa de disciplinas por equivalência, que pode ser concedida mediante solicitação do aluno, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada pelo MEC, plenamente compatíveis com o programa do curso pretendido, serão

automaticamente reconhecidas, aproveitando as notas e/ou conceito e a frequência da Instituição de origem;

II – O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - O aproveitamento de estudos deverá ser concedido desde que haja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo programático e da carga horária da disciplina da IES de origem com o curso de destino ofertado pela Faculdade Sudoeste Paulista.

IV - Para efeito de integralização do currículo, será exigido do aluno o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, estabelecida na matriz curricular.

§1º - O aproveitamento de estudos é concedido e são determinadas pelo Coordenador de Curso, através do Parecer Acadêmico.

§2º - Entende-se por Parecer Acadêmico o pronunciamento do Coordenador do Curso, após análise da documentação acadêmica do curso de origem apresentado pelo aluno, por meio da documentação exigida no artigo 67 §2º inciso I e II, com a emissão de parecer acerca da situação em que o aluno deverá se integrar à Faculdade Sudoeste Paulista.

§3º - O Coordenador de curso poderá, a critério, solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada.

§4º - O Parecer Acadêmico será encaminhado à Secretaria para ciência do aluno e registro, após a assinatura do Coordenador de Curso e validação do Diretor Geral.

Artigo 70 – O aproveitamento de estudos poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I – Transferência externa;
- II – Matrícula trancada;
- III – Ingresso em processo seletivo;
- IV – Transferências internas (mudança de curso);
- V- Adaptação curricular;
- VI – Portadores de diploma de curso superior.

§1º - O aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, através de requerimento próprio, na Secretaria da Faculdade Sudoeste Paulista em período definido no calendário acadêmico.

Artigo 71 – O aproveitamento de estudos segue procedimentos operacionais através de resoluções pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e portarias do Diretor Geral.

## DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 72 - O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

§1º - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

§2º - As notas são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais uma casa decimal, não havendo arredondamento.

Artigo 73 - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas, práticas e orais previstos nos respectivos planos de aula, aprovados pelo Coordenador de Curso.

§1º - O professor, a seu critério ou a critério do respectivo Coordenador de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, que podem ser computados nas notas parciais, e, que devem estar presentes no Plano de Aula aprovado pelo Coordenador de Curso.

§2º - O professor deverá aplicar, semestralmente, 2 (duas) avaliações parciais, por escrito, sendo estas impreterivelmente realizadas na Semana de Provas, conforme calendário acadêmico.

§3º - Cabe ao professor a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§4º - Será realizada pelo professor da disciplina a revisão pedagógica da prova, em sala de aula, na semana seguinte após a sua realização.

Artigo 74 – O aluno será aprovado nas disciplinas, mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas e a obtenção de:

I - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas parciais realizadas durante o período letivo; e

II - Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) e obtiver média final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Artigo 75 – É considerado reprovado o aluno que:

I - Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina;

II - Obtiver média parcial inferior a 4 (quatro). Neste caso, não poderá, realizar exame final; e

III – Não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 5 (cinco), após realizado exame final.

Artigo 76 - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Parágrafo único – O aluno que utilizar de atos ilícitos ou não autorizados pelo professor não terá direito à realização da prova substitutiva referente à avaliação, e será aplicado advertência.

Artigo 77 - Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento das provas oficiais, nas datas fixadas em calendário acadêmico, será atribuída nota zero.

§1º - O aluno poderá realizar provas substitutivas quando deixar de comparecer no dia fixado em calendário acadêmico para a realização das provas oficiais, ou para substituir a menor nota da prova realizada, por uma maior;

§2º - A prova substitutiva será aplicada na semana de provas substitutivas, prevista no calendário acadêmico.

Artigo 78 - Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Geral, após a divulgação do resultado, respeitando o prazo estipulado no calendário acadêmico.

§1º - O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§2º - Poderá o aluno, desde que justifique em requerimento próprio, solicitar ao Diretor Geral que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§3º - Na revisão da nota, se os professores concordarem em alterar, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Artigo 79 - É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

§1º - O aluno que atingir um determinado número de disciplinas em dependência no decorrer do curso, não será rematriculado no semestre subsequente, devendo cursar apenas as disciplinas em dependência, observando a matriz curricular do curso e a compatibilidade de horários.

§2º - O número total de disciplinas em dependência, descrito no §1º, será definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§3º - Podem ser ministradas disciplinas de dependência ou de adaptação de matriz curricular, em horário especial ou fora do horário letivo (horário das aulas) para o qual estejam matriculados, desde que não haja prejuízo para integralização regular da carga horária, conforme as disponibilidades da Faculdade e a critério do Coordenador de Curso, com aprovação do Diretor Geral.

§4º - O discente poderá cursar disciplinas em adaptação de matriz curricular, restritas apenas aos termos anteriores ao que está matriculado.

Artigo 80 - O aluno reprovado por não ter alcançado a nota mínima exigida poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

Parágrafo único – Entende-se por Regime Especial de Recuperação (RER) uma nova oportunidade de avaliação nas disciplinas cursadas regularmente pelos alunos reprovados.

Artigo 81 - O aluno reprovado na disciplina, com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota não inferior a dois (2,0), poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

§1º - O regime de que trata o Artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - Desde que seja cursada no semestre subsequente;

II - Em apenas duas disciplinas em cada semestre, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas.

§2º - Os programas de atividades e de orientação, bem como as formas de avaliação relativas ao Regime Especial de Recuperação (RER) deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina, ou outro a ser indicado pelo Coordenador de Curso.

§3º – O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.

§4º – Não será permitido realizar RER em atividades de conclusão de curso, tais como, práticas de ensino, estágios curriculares supervisionados, trabalhos de curso e assemelhados.

§5º – O aluno que, reprovado, não cursar a disciplina em Regime Especial de Recuperação (RER) e desde que obedecidas às normas aplicáveis, somente poderá repetir a disciplina em Regime de Dependência.

Artigo 82 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.



## CAPÍTULO VI

### DO REGIME EXCEPCIONAL

Artigo 83 - São merecedores de tratamento de Regime Excepcional os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação nos seguintes casos:

I – Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infectocontagiosas, traumatismo ou outras condições, que caracterizam distúrbios agudos ou agudizados, que o impeçam ou incapacitem física e/ou intelectualmente para o acompanhamento ou a frequência aos trabalhos escolares, desde que a causa seja transitória e se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II – Gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses após o parto.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, comprovados mediante atestados médicos, poderá ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Artigo 84 - Os alunos de que trata o artigo antecedente serão submetidos ao Regime Excepcional, através da aplicação de exercícios domiciliares, assim considerados aqueles destinados à compensação de ausência às atividades escolares por meio de realização de trabalhos prescritos e corrigidos pelo professor da disciplina, a serem realizados fora do período regular das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares destinam-se apenas à compensação de faltas, não substituindo as provas bimestrais e/ou exames.

Artigo 85 - O aluno que não realizar trabalhos práticos/provas práticas definidos em planos de aula como critérios de avaliação, em virtude de afastamento em exercício domiciliar, terá direito à realização dessas atividades, conforme critérios estipulados pelos professores das referidas disciplinas.

Parágrafo único - No caso de estágio curricular supervisionado, mesmo que o aluno traga atestado médico, comprovando a necessidade do afastamento das atividades acadêmicas, quando retornar, deverá repor a carga horária perdida, conforme as especificidades de cada curso.

Artigo 86 - O aluno que estiver em regime de exercício domiciliar no período de realização das provas oficiais, deverá agendar uma nova data, não sendo esta caracterizada como prova substitutiva. Caso o aluno não compareça na data prevista, ou queira substituir a nota da prova realizada por uma maior, poderá solicitar prova substitutiva.

Artigo 87 - É vedado ao aluno em regime de exercício domiciliar voltar a quaisquer atividades acadêmicas antes do prazo final estabelecido no atestado médico, inclusive a realização de provas bimestrais e/ou exames, bem como as atividades de estágio.

Parágrafo único - Caso o médico o libere para retornar às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, apresentando o atestado médico na Secretaria e esta o encaminhará ao Coordenador do Curso para autorizar o seu retorno às atividades acadêmicas.

Artigo 88 - É da competência do Diretor Geral e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), estabelecer os procedimentos operacionais para aplicação do Regime Excepcional, através de Portarias e Resoluções.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Artigo 89 - As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, competências e habilidades através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de ideias e ensinamentos;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação, treinamento e capacitação;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - As relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - As relacionadas com a administração da Faculdade Sudoeste Paulista ou da própria Mantenedora, quando designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionadas:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em Comissões e em Conselhos para os quais forem designados.

## SEÇÃO II

### DAS CATEGORIAS

Artigo 90 - O Corpo Docente da Faculdade Sudoeste Paulista, nos termos das normas da Mantenedora, distribui-se entre três regimes de trabalho:

I - Professor Integral;

II - Professor Parcial;

III - Professor Horista.

Artigo 91 - Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e das normas da Mantenedora.

Artigo 92 - A admissão do professor é feita mediante seleção, conforme as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), efetivada pela Direção Geral e em conformidade com o disposto nas normas da Mantenedora.

Artigo 93 - O professor contratado pela Mantenedora da Faculdade Sudoeste Paulista será enquadrado, primeiramente, de acordo com sua respectiva titulação correspondente às seguintes categorias:

I – Especialista;

II – Mestre;

III – Doutor.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente (PCD) será regido por regulamento próprio em consonância com este Regimento Interno.

Artigo 94 - São requisitos mínimos para ingresso no quadro de pessoal docente:

I – Professor Doutor: ser portador do título de Doutor na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;

II – Professor Mestre: ser portador do título de Mestre na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;

III – Professor Especialista: ser portador do título de pós-graduação, em nível de especialização, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar.

## SEÇÃO III

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 95 - São atribuições do professor:

I – Observar os princípios éticos concernentes à dignidade da vida acadêmica, facilitando a manutenção de relações harmoniosas entre os membros da comunidade acadêmica;

II – Participar da elaboração da proposta pedagógica do curso em que leciona disciplinas;

III – Colaborar com os procedimentos de avaliação da Faculdade Sudoeste Paulista e dos cursos;

IV - Elaborar o Plano de Ensino e o Plano de Aula de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

V - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária, comunicando ao Coordenador de Curso possíveis dificuldades de trabalho em sala de aula;

VI - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, atribuindo-lhes notas, e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VII – Registrar nos diários de classe a matéria lecionada e a frequência dos alunos regularmente matriculados;

VIII - Entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

IX - Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade Sudoeste Paulista;

X - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

XI – Votar, podendo ser votado para representante de seus pares junto ao CONSEPE;

XII – Participar das reuniões, solenidades de colação de grau, eventos e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIII – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XIV – Conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Político-pedagógico do Curso que leciona;

XV – Certificar-se das normas e procedimentos expressos neste Regimento Interno e demais instrumentos regulamentadores da Faculdade Sudoeste Paulista e da legislação vigente, cumprindo e fazendo-se cumprir; e,

XVI – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 96 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

§1º - As ausências justificadas e o não comparecimento às aulas por motivo de interesse da Faculdade, previamente autorizado, devem ser comunicados à Coordenadoria do Curso.

§2º - As ausências não justificadas, não autorizadas ou não comunicadas previamente nos termos do parágrafo anterior são passíveis de penalidade.

Artigo 97 - São direitos do professor:

I - Receber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Mantenedora;

II - Escolher seus representantes nos órgãos colegiados;

III - Afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos;

IV – Participar da política de capacitação docente promovida pela Faculdade Sudoeste Paulista, respeitando as normas e critérios estabelecidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Artigo 98 - O corpo discente da Faculdade Sudoeste Paulista é constituído por alunos regulares, aqueles que mantêm vínculo formalizado com a Instituição, com o *status* de matriculado, rematriculado ou trancado.

Artigo 99 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços de biblioteca, laboratórios, administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Sudoeste Paulista;

III – Cumprir o calendário acadêmico;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - Cumprir o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade Sudoeste Paulista de acordo com princípios éticos condizentes, abstendo-se de atos que possam imputar em perturbações da ordem e ofensa aos bons costumes;

VI – Respeitar, zelar e preservar o patrimônio moral, material e cultural da Faculdade Sudoeste Paulista;

VII – Participar do Diretório Acadêmico;

VIII - Fazer-se representar nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sudoeste Paulista, com direito a voz e a voto, nos termos da lei e deste Regimento;

IX – Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos estipulados pela Mantenedora;

X – Abster-se de utilizar em sala de aula meios eletrônicos não autorizados expressamente pelo professor;

XI - Ter livre acesso a este Regimento Interno, ao Projeto Pedagógico do Curso, ao Relatório de Avaliação Institucional e demais regulamentos relacionados ao corpo discente;

Artigo 100 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade Sudoeste Paulista.

§2º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - São elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições, em perda do mandato;

II - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

§3º - Não pode ser representante estudantil aluno que esteja respondendo processo administrativo, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

Artigo 101 – O representante de curso é o porta-voz em assuntos didático-pedagógicos e administrativos junto à Faculdade Sudoeste Paulista.

Parágrafo único - Cada curso de graduação terá um representante, eleito por seus pares.

Artigo 102 – A Faculdade Sudoeste Paulista pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 103 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 104 - A Faculdade Sudoeste Paulista zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Artigo 105 - Os servidores do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade Sudoeste Paulista.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Artigo 106 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Sudoeste Paulista, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Artigo 107 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - Circunstâncias em que ocorreu o fato.

§2º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

§3º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Sudoeste Paulista, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Artigo 108 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade Sudoeste Paulista.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Artigo 109 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - Advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência; e,

IV - Dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente;
- h) descumprimento dos deveres e atribuições mencionados neste Regimento.

§1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor Geral;

II - De suspensão, o Diretor Geral;

III – Da dispensa de professor, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º - Da aplicação das penas de suspensão, cabe recurso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ou à Mantenedora.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 110 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência oral e por escrito;

II - Suspensão; e

III - Desligamento.

§1º - A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade Sudoeste Paulista.

§2º - O prazo de suspensão será de até 10 (dez) dias letivos, conforme a gravidade do caso.

§3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência ou suspensão.



§4º - A aplicação de sanção que implique em desligamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral, assegurado o direito a defesa.

§5º - A comissão de processo disciplinar é formada por, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e o coordenador do curso do aluno, designados pelo Diretor Geral.

§6º - Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor Geral, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

§7º - Instaurado o procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência.

§8º - Para a apuração da infração de desligamento será adotado o rito sumário, considerando-se a portaria de instauração, podendo ser colhidos depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

§9º - Após instrução do procedimento, os atos serão documentalmente registrados com a manifestação da comissão acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor Geral a aplicação da pena de desligamento, cabendo a este resolver ou não pela aplicação da sanção.

Artigo 111 - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência (oral e por escrito) o Coordenador do Curso;

II - Da suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

Artigo 112 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Artigo 113 - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência, oral ou por escrito:

a) por desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente, da Diretoria, da Coordenação de Curso e da Administração da Faculdade Sudoeste Paulista ou da Mantenedora;

b) por ofensa, injúria ou agressão de qualquer natureza aos colegas (corpo discente);

c) por perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade Sudoeste Paulista;

d) por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade escolar e que resulte na avaliação do conhecimento;

e) por exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda em sala de aula ou no âmbito da Faculdade Sudoeste Paulista, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Coordenação de Curso ou pela Diretoria Geral;

f) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade Sudoeste Paulista, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

## II - Suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa, injúria ou agressão a membro do Corpo Docente, da Diretoria, da Coordenação de Curso e da Administração da Faculdade Sudoeste Paulista ou da Mantenedora.

c) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas por qualquer membro do Corpo Docente, da Diretoria, da Coordenação de Curso e da Administração da Faculdade Sudoeste Paulista ou da Mantenedora, no exercício de suas funções;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, em local próprio;

f) por atos de improbidade, considerada grave, na realização dos atos escolares e de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento.

## III - Desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão física a membro do Corpo Docente, da Diretoria, da Coordenação de Curso e da Administração da Faculdade Sudoeste Paulista ou da Mantenedora;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias, comícios ou quaisquer manifestações que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade Sudoeste Paulista ou à Mantenedora ou aos membros do Corpo Docente, da Diretoria, da Coordenação de Curso e da Administração;

f) por uso, porte ou comércio de substância entorpecente ilícita.

Parágrafo único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 114 - O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovada.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 115 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral ou de quem este designar, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º - É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade Sudoeste Paulista sem autorização do Diretor Geral.

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 116 - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento e de extensão é expedido certificado.

Artigo 117- Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

§1º - O aluno concluinte que não participar da Sessão Solene Oficial poderá requerer a colação de grau especial, conferida em ato simples, no *campus* da Faculdade Sudoeste Paulista, pelo Diretor Geral.

§2º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, Secretária Acadêmica e pelo aluno.

Artigo 118 - A Faculdade Sudoeste Paulista conferirá dignidades acadêmicas na forma determinada em regulamento próprio.

Parágrafo único – Aos discentes que, no cômputo geral das médias obtidas em decorrer do curso de graduação, classificados em primeiro lugar, será concedido o prêmio “*Instituição Chaddad de Ensino*”.

## TÍTULO VIII

### DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Artigo 119 - A Mantenedora é responsável pela Faculdade Sudoeste Paulista, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbida de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Artigo 120 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Sudoeste Paulista, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

Parágrafo único - Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - O orçamento anual da Faculdade Sudoeste Paulista;

II - A assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - A admissão, punição ou dispensa de pessoal, conforme previsto neste Regimento;

V - A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e,

VI - Alterações regimentais.

Artigo 121 - Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade Sudoeste Paulista.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor Geral à designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade Sudoeste Paulista.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 122 - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete (07) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, cabendo decisão em instância final à Mantenedora.

Artigo 123 – Os encargos educacionais referentes as mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados pela Mantenedora, atendidas as exigências da legislação vigente.



Artigo 124 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§1º - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada e formalizada.

§2º - As alterações ou reformas das matrizes curriculares e/ou regulamentos, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Artigo 125 – Os casos omissos a este Regimento Interno são matérias de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 126 – Este Regimento entrará em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação.